



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2535/2024

São Luís, 06 de maio de 2024

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Decisão .....	2
Acórdão .....	10
Parecer Prévio .....	11
Presidência .....	16
Portaria .....	16
Gabinete dos Relatores .....	19
Despacho .....	19
Edital de Citação .....	20
Secretaria de Gestão .....	23
Extrato de Contrato .....	23
Edital de Convocação de Estagiário .....	23
Portaria .....	23

**Pleno****Decisão**

Processo nº: 3115/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Feira Nova do Maranhão - MA

Responsável: Marysol Nascimento Silva Dantas, Ex-Gestora, CPF nº 022.651.633-41, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 99, Centro, Balsas – MA, CEP: 65800-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA, relativa ao exercício de 2017. Prescrição da Pretensão Punitiva. Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 com Repercussão Geral). Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento. Arquivamento.

**DECISÃO PL-TCE Nº 504/2024**

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores do FMAS de Feira Nova do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Marysol Nascimento Silva Dantas, relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104,§1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 5135/2024 do Ministério Público de Contas, decidem em:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA, sob a responsabilidade da Senhora Marysol Nascimento Silva Dantas, Ex-Gestora, no exercício financeiro de 2017, tendo em vista que o presente processo foi autuado neste Tribunal de Contas em 22/03/2018, e tramita há mais de 5 (cinco) anos, sem resolução de mérito, até o momento atual,

não sendo identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 de Repercussão Geral) c/c os arts. 2º, II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA n.º 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258/2005;

c) Determinar o arquivamento dos autos no âmbito do TCE-MA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA n.º 383/2023;

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3708/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Alto Parnaíba/MA

Responsável: Nazarena Maria Ramos Lopes – Gestora (CPF n.º 319.906.733-68), residente na Av. Senador Vitorino Freire, n.º 44, Centro, CEP 65810-000, Benedito Leite/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Alto Parnaíba/MA, de responsabilidade da Senhora Nazarena Maria Ramos Lopes, relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 424/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Alto Parnaíba/MA, de responsabilidade da Senhora Nazarena Maria Ramos Lopes, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 1060/2023/GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Alto Parnaíba/MA, de responsabilidade da Senhora Nazarena Maria Ramos Lopes, no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, II, 7º e 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 28 de

março de 2018, até a data da elaboração do Relatório Preliminar de 16 de agosto de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº: 4.414/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Prefeitura do Município de Cantanhede/MA

Exercício financeiro: 2016

Responsável: José Martinho dos Santos Barros, Prefeito, CPF nº 175.662.903-04, residente e domiciliado na Rua Cajueiro, nº 02, Centro, Cantanhede/MA, CEP nº 65465-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Cantanhede/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 499/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Cantanhede/MA, de responsabilidade do Senhor José Martinho dos Santos Barros, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 4.938/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem em:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Cantanhede/MA, de responsabilidade do Senhor José Martinho dos Santos Barros, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º, da Resolução nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de

---

Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4.499/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Prefeitura do Município de Timbiras/MA

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Carlos Fabrício Sousa Araújo, Prefeito, CPF nº 818.220.813-00, residente e domiciliado na Avenida Roseana Sarney, nº 886, Anjo da Guarda, São Luís/MA, CEP nº 65420-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Timbiras/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 500/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Timbiras/MA, de responsabilidade do Senhor Carlos Fabrício Sousa Araújo, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 4.861/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Timbiras/MA, de responsabilidade do Senhor Carlos Fabrício Sousa Araújo, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º, da Resolução nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4.522/2017-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Timbiras/MA

Exercício financeiro: 2016

Responsáveis: Carlos Fabrizio Sousa Araújo, Prefeito, CPF nº 818.220.813-00, residente e domiciliado na Avenida Roseana Sarney, nº 886, Anjo da Guarda, Timbiras/MA, CEP nº 65420-000; Manoel Lima Rocha, Secretário de Educação, CPF nº 904.826.703-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente Silva, nº 203, Forquilha, Timbiras/MA, CEP nº 65420-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Timbiras/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 501/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Timbiras/MA, de responsabilidade dos Senhores Carlos Fabrizio Sousa Araújo, Prefeito, e Manoel Lima Rocha, Secretário de Educação, referente ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 1.267/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Timbiras/MA, de responsabilidade dos Senhores Carlos Fabrizio Sousa Araújo, Prefeito, e Manoel Lima Rocha, Secretário de Educação, referente ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4.841/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação – FUNDEB de Vitorino Freire/MA

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Celite Dalprá, Secretária de Educação, CPF nº 068.704.903-25, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 21-A, Centro, Vitorino Freire/MA, CEP nº 65320-000

Procuradores constituídos: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz (OAB/MA nº 39.851); Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA nº 14.136); Heloísa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA nº 10.045); Luís Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA nº 21.959); Gabriel Guerra Amorim de Souza (CPF nº 609.184.193-95)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Vitorino Freire/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 502/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Vitorino Freire/MA, de responsabilidade da Senhora Celite Dalprá, Secretária de Educação, referente ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 1.195/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Vitorino Freire/MA, de responsabilidade da Senhora Celite Dalprá, Secretária de Educação, referente ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 2982/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA

Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho – Ex-Gestor, CPF nº 125.761.313-87, residente e domiciliado Rua J. P. Almeida, s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65943-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA, relativa ao exercício de 2017. Prescrição da Pretensão Punitiva. Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 com Repercussão Geral). Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 503/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré, de responsabilidade da Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 5321/2024 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho – Ex-Gestor, no exercício financeiro de 2017, tendo em vista que o presente processo foi autuado neste Tribunal de Contas em 21/03/2018, e tramita há mais de 5 (cinco) anos, sem resolução de mérito, até o momento atual, não sendo identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 de Repercussão Geral) c/c os arts. 2º, II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005;

c) Determinar o arquivamento dos autos no âmbito do TCE-MA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5729/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Araiões - MA

Responsável: Cristino Gonçalves de Araújo, Ex-Gestor, CPF nº 055.335.202-44, residente e domiciliado na Av. Dr. Paulo Ramos, nº 04, Araiões – MA, CEP: 65570-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Araiões - MA, relativa ao exercício de 2017. Prescrição da Pretensão Punitiva. Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 com Repercussão Geral). Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 513/2024



Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Araiões, de responsabilidade do Senhor Cristino Gonçalves de Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 204/2024 do Ministério Público de Contas, decidem em:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Araiões - MA, sob a responsabilidade do Senhor Cristino Gonçalves de Araújo, Ex-Gestor, no exercício financeiro de 2017, tendo em vista que o presente processo foi autuado neste Tribunal de Contas em 02/05/2018, e tramita há mais de 5 (cinco) anos, sem resolução de mérito, até o momento atual, não sendo identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 de Repercussão Geral) c/c os arts. 2º, II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005;
- c) Determinar o arquivamento dos autos no âmbito do TCE-MA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3874/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Cidelândia/MA

Responsável Ivan Antunes Caldeira - Prefeito (CPF n.º 252.512.103-10), residente na Rua Manoel Trindade, nº 1021, Centro, CEP 65.921-000, Cidelândia/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Cidelândia/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Ivan Antunes Caldeira, relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 425/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Cidelândia/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Ivan Antunes Caldeira, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por

unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 105/2024/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Cidelândia/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Ivan Antunes Caldeira, no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 30 de março de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar de 29 de setembro de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

## Acórdão

Processo n.º 5842/2020 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Subnatureza: Acompanhamento – SACOP

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de São Roberto/MA

Responsável: Raimundo Gomes de Lima, Prefeito, CPF n.º 438.011.703-06, residente e domiciliado na Rua Caema, 26, Centro, São Roberto/MA, CEP n.º 65.758-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Acompanhamento das contratações públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de São Roberto/MA no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito Senhor Raimundo Gomes de Lima, quanto ao descumprimento de obrigações contidas na Instrução Normativa TCE n.º 34/2014, na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 12.527/2011. Aplicação de multa. Ciência ao responsável. Apensamento.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 98/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do acompanhamento das contratações públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de São Roberto/MA no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito Senhor Raimundo Gomes de Lima, quanto ao descumprimento de obrigações contidas na Instrução Normativa TCE n.º 34/2014, na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 12.527/2011, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1.º, XV, da Lei Estadual n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) aplicar ao responsável Senhor Raimundo Gomes de Lima, Prefeito Municipal de São Roberto no exercício

financeiro de 2020, multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), com fundamento no art. 67, III, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do descumprimento de normas relativas às licitações e contratações públicas, estabelecidas na Instrução Normativa TCE nº 34/2014, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), concernentes aos itens 3.1 (não disponibilização dos editais no site do município), 3.2 (existência de informações restritivas nos avisos das licitações), 3.3 (indisponibilidade de meio de comunicação à distância) e 3.4 (ausência de disponibilização de informações e envio intempestivo de elementos de fiscalização no SACOP) do Relatório de Acompanhamento nº 38/2020-NUFIS2/LÍDER6;

b) determinar o aumento do valor da multa decorrente da alínea anterior na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

c) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

d) dar ciência ao responsável do inteiro teor desta decisão;

e) apensar os autos da representação ao processo de Prestação de Contas de Gestores do Município de São Roberto, exercício financeiro de 2020, para que as irregularidades ora confirmadas sejam consideradas quando do julgamento das contas anuais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Parecer Prévio

Processo nº 2772/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Vila Nova dos Martírios/MA

Responsável: Karla Batista Cabral Souza, Prefeita, CPF nº 621.715.423-49

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual da Prefeita de Vila Nova dos Martírios/MA, Senhora Karla Batista Cabral Souza, exercício financeiro de 2020. Parecer Prévio pela desaprovação. Encaminhamento à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE. Publicação da decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 57/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas Anuais do Município de Vila Nova dos Martírios, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Prefeita Senhora Karla Batista Cabral Souza, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso III e 10, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas

do Estado, em razão de restarem infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, descritas nos itens 4.10.2, 4.10.4, 4.8.4.3 do Relatório de Instrução nº 2051/2022.

II) dar ciência à Senhora Karla Batista Cabral Souza, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

III) encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determinar o arquivamento, por meio eletrônico, neste Tribunal de Contas, de cópias destes autos, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas, Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº: 3548/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Brejo de Areia/MA

Responsável: Francisco Alves da Silva, CPF 199.903.912-20, residente na Praça do Mercado, n.º 06, Centro, Brejo de Areia/MA, CEP 65.315-000

Procurador constituído: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA 10.255; Stefany Dias Cardoso, OAB/MA 22.440; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso, OAB/MA 6.120; Maurício Dourado e Vasconcelos, OAB/MA 14.921; Francisco Rodrigues dos Santos Netto, OAB/MA 9.226 e Emmanuel Ribeiro Formiga, OAB/MA 23.854

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas da Prefeita de Brejo de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2020. Parecer Prévio pela Desaprovação das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Tuntum e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 60/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, III da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º 207/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

a) Emitir parecer prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo de Brejo de Areia - MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Francisco Alves da Silva, Prefeito, no referente ao exercício considerado, constante dos autos do Processo nº 3548/2021-TCE, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2020, em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução Conclusivo nº 751/2023, de 24 de abril de 2023, a seguir:

1) Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício (desobediência ao art. 1º, § 1º, art. 4º, I, “b” e art. 9º da LC nº 101/2000, e; art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 / item 4.3 do Relatório de

Instrução nº 21780/2021 - NUFIS 3);

2) Despesa com Pessoal acima do limite máximo estabelecido em lei complementar (Demonstrativo da Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com Pessoal – art. 169, CF/88, regulamentado pela LC nº 101/2000 / item 4.4 do Relatório de Instrução nº 21780/2021 - NUFIS 3);

3) Envio a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, do repasse do duodécimo para a Câmara Municipal - percentual de 2,33% (desacordo com o art. 29-A da CF/88 / item 4.8 do Relatório de Instrução nº 21780/2021 - NUFIS 3);

4) Aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (desacordo com o art. 21º, inciso II da LC nº 101/2000 / item 4.10.1 do Relatório de Instrução nº 21780/2021 - NUFIS 3).

b) Dar ciência ao responsável, Senhor Francisco Alves da Silva, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) Após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Brejo de Areia - MA, o presente processo, acompanhado deste Parecer Prévio e da publicação no Diário Oficial Eletrônico, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

d) Enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

e) Depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas – MPC, arquivar cópia dos autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado da decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei, de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1.569/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

Exercício financeiro: 2022

Responsável: Cociflan Silva do Amarante, Prefeito, CPF nº 230.056.023-20, residente e domiciliado na Rua do Campo, nº 211, Centro, Ribamar Fiquene/MA, CEP 65938-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Ribamar Fiquene/MA, relativa ao exercício de 2022.

Parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. Arquivamento dos autos, após decurso dos prazos processuais.

#### PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 61/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, nos termos do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5078/2024/GPROC3/PHAR:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Cociflan Silva do Amarante, constantes dos autos do Processo nº 1.569/2023, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão de representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto às impropriedades constantes do Relatório de Instrução (RI) nº 2.305/2023, descritas a seguir:

a.1) (subitem 7.3.4 (Quadro 7)) - divergências entre a receita prevista e a despesa fixada constante da Lei Orçamentária Anual em cotejamento com o balanço orçamentário, conforme segue:

DESCRIÇÃO	LOA	BO	SITUAÇÃO
Receita Prevista	R\$ 44.705.000,00	R\$ 22.439.000,00	divergente
Dotação Inicial	R\$ 44.705.000,00	R\$ 22.439.000,00	divergente

a.2) subitem 7.4 (Quadro 9) – aplicação em despesas com pessoal no percentual de 54,04% da Receita Corrente Líquida (RCL), ultrapassando o limite legal na importância de R\$ 14.726,10 (quatorze mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos), em desacordo com o limite disposto no art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;

b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;

c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, acompanhados deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;

d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do Responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2853/2018–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo.

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras

Responsável: Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Rodrigo Botelho Melo Coelho. Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal para os fins legais.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 62/2024**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I- desconstituir, por força do disposto na Decisão Normativa TCE/MA nº 43/2021, a deliberação plenária do dia 23/06/2021 (Parecer Prévio TCE-MA nº 182/2021);

II - emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de São Raimundo das Mangabeiras, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Rodrigo Botelho Melo Coelho, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

III – intimar o Senhor Rodrigo Botelho Melo Coelho, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

IV – em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

V – recomendar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

VI – determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito. Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei, de discutir e votar neste processo), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2233/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de São Bernardo

Responsável: João Igor Vieira Carvalho (Prefeito)

Advogados: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA nº 14.136), Luís Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA nº 21.959) e Heloísa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA nº 10.045)

Procuradores constituídos: Gabriel Guerra Amorim de Souza (CPF nº 609.184.193-95) e Giulliane Correa Silva (CPF nº 049.714.903-61)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas de governo. Saneamento das irregularidades arroladas. Parecer prévio pela aprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 55/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), DECIDE, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e votado Relator, que acolheu o Parecer nº 5355/2024 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação da prestação de contas anual do Prefeito do Município de São Bernardo, Senhor João Igor Vieira Carvalho, exercício financeiro de 2021, em razão do saneamento integral das irregularidades arroladas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Presidência

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 382 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Odilon Mendes de Castro Filho, Mat. 7492 (coordenador) e Gerson Portugal Pontes, Mat.8789 para realização de fiscalização, espécie Levantamento nas Prefeituras Municipais de Porto Franco e São Pedro dos Crentes, no período de 05 a 11/05/2024, com objetivo de fiscalizar a área de saúde, em cumprimento ao Plano de Fiscalização aprovado em Plenário e Processo nº 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 383 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelas Auditoras Estaduais de Controle Externo Yolete Péres Vieira, Mat. 7104 (coordenadora) e Karla Cristiene Martins Pereira, Mat. 7286, para realização de fiscalização, espécie Levantamento nas Prefeituras Municipais de Zé Doca e Araganã, no período de 05 a 11/05/2024, com objetivo de fiscalizar a área de saúde, em cumprimento ao Plano de Fiscalização aprovado em Plenário e Processo nº 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 384 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo José Silvério Silva Santos, Mat. 10975 e Paula Andréa Falcão Barros, Mat. 11429, coordenadora, para realização de fiscalização, espécie Levantamento nas Prefeituras Municipais de Colinas e Pastos Bons, no período de 05 a 11/05/2024, com objetivo de fiscalizar a área de saúde, em cumprimento ao Plano de Fiscalização aprovado em Plenário e



Processo nº 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 386 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelas Auditoras Estaduais de Controle Externo Matilene Rodrigues Lima, Mat. 8516 (coordenadora) e Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, Mat. 8987, para realização de fiscalização, espécie Levantamento nas Prefeituras Municipais de Jenipapo dos Vieiras e Sítio Novo, no período de 05 a 11/05/2024, com objetivo de fiscalizar a área de saúde, em cumprimento ao Plano de Fiscalização aprovado em Plenário e Processo nº 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 387 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelas Auditoras Estaduais de Controle Externo composta Valéria Cristina VieiraMoraes, Mat. 10561, coordenadora e Sônia Regina Machado Tobias Vieira, Mat. 8458, para realização de fiscalização, espécie Levantamento nas Prefeituras Municipais de Maranhãozinho e Boa Vista do Gurupi, no período de 05 a 11/05/2024, com objetivo de fiscalizar a área de saúde, em cumprimento ao Plano de Fiscalização aprovado em Plenário e Processo nº 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 388 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Samuel Rodrigues Cardoso Neto, Mat. 12062 (coordenador) e Auricea Costa Pinheiro, Mat. 6858, para realização de fiscalização, espécie Levantamento nas Prefeituras Municipais de Pinheiro e Mirinzal, no período de 05 a 11/05/2024, com objetivo de fiscalizar a área de saúde, em cumprimento ao Plano de Fiscalização aprovado em Plenário e Processo nº 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 389 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelas Auditoras Estaduais de Controle Externo Aline Vieira Garreto, Mat. 12153 (coordenadora) e Mônica Valéria de Farias, Mat. 11403, para realização de fiscalização, espécie Levantamento nas Prefeituras Municipais de Matinha e Olinda Nova do Maranhão, no período de 05 a 11/05/2024, com objetivo de fiscalizar a área de saúde, em cumprimento ao Plano de Fiscalização aprovado em Plenário e Processo nº 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 390 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelas Auditoras Estaduais de Controle Externo Helvilane Maria Abreu Araújo, Mat. 8219 (coordenadora) e Maria Irene Rabelo Pereira, Mat. 7369 para realização de fiscalização, espécie Levantamento nas Prefeituras Municipais de Trizidela do Vale e Lago do Junco, no período de 05 a 11/05/2024, com objetivo de fiscalizar a área de saúde, em cumprimento ao Plano de Fiscalização aprovado em Plenário e Processo nº 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 391 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Bruno Ferreira Barros de Almeida, Mat. 8805 (coordenador) e Clécio Jads Pereira de Santana, Mat. 11072 para realização de fiscalização, espécie Levantamento nas Prefeituras Municipais de Tuntum e Santa Filomena, no período de 05 a 11/05/2024, com objetivo de fiscalizar a área de saúde, em cumprimento ao Plano de Fiscalização aprovado em Plenário e Processo nº 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 392 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Fidel Klinger Rêgo, Mat. 10074 (coordenador) e Marivaldo Venceslau Souza Furtado, Mat. 6882 para realização de fiscalização, espécie

Levantamento nas Prefeituras Municipais de Urbano Santos e Santana do Maranhão, no período de 05 a 11/05/2024, para realizar fiscalização na área de saúde, em cumprimento ao Plano de Fiscalização aprovado em Plenário e Processo nº 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 393 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Domingos César Everton Serra, Mat. 6734 (coordenador) e Márcio Rocha Gomes, Mat. 8904 para realização de fiscalização, espécie Levantamento nas Prefeituras Municipais de São Bento e Palmeirândia, no período de 05 a 11/05/2024, com objetivo de fiscalizar a área de saúde, em cumprimento ao Plano de Fiscalização aprovado em Plenário e Processo nº 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 394 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelas Auditoras Estaduais de Controle Externo Maria da Natividade PinheiroFarias, Mat. 10983 (coordenadora) e Flaviana Pinheiro Silva, Mat. 6908 para realização de fiscalização, espécie Levantamento nas Prefeituras Municipais de Duque Bacelar e Buriti, no período de 05 a 11/05/2024, com objetivo de fiscalizar a área de saúde, em cumprimento ao Plano de Fiscalização aprovado em Plenário e Processo nº 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

## **Gabinete dos Relatores**

### **Despacho**

Processo nº 3448/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Santa Helena

Responsável: Zezildo Almeida Junior – Prefeito no exercício financeiro de 2020

**DESPACHO Nº 519/2024 – GCSUB2/MNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia

seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5715/2023, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 7/2024 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 3 de maio de 2024  
Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Em 03 de maio de 2024 às 11:54:26

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 011/2024 – GCSUB1  
Prazo de quinze dias

Processo: 21/2023-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Procedimento licitatório

Exercício: 2022

Representante: Otávio de Sousa Dias EIRELI

Representado: Prefeitura de Sambaíba – MA

Responsáveis: Maria de Fátima Ribeiro Dantas – Prefeita

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria de Fátima Ribeiro Dantas, CPF n.º 246.636.031-49, Prefeita de Sambaíba/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 21/2023, que trata de Representação formulada em desfavor da Prefeitura de Sambaíba/MA no exercício financeiro de 2022, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4674/2023 – NUFIS2/LÍDER-5, de 31/10/2023. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 4674/2023 – NUFIS2/LÍDER-5, de 31/10/2023, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 02/05/2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 007/2024 – GCSUB1  
Prazo de quinze dias

Processo: 3968/2023-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2023

Representante: MT Serviços e Construções Ltda

Representado: Prefeitura de Balsas/MA

Responsável: Camila Ferreira Costa – Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do

art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA a Senhora Camila Ferreira Costa, CPF n.º 002.231.343-50, Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária de Balsas/MA, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3968/2023, que trata de Representação formulada em desfavor do Município de Balsas/MA no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4540/2023 – NUFIS2/LÍDER5, de 24/10/2023. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4540/2023 – NUFIS2/LÍDER5, de 24/10/2023, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 30/04/2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 008/2024 – GCSUB1  
Prazo de quinze dias

Processo: 3968/2023-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2023

Representante: MT Serviços e Construções Ltda

Representado: Prefeitura de Balsas/MA

Responsável: Erik Augusto Costa e Silva – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Erik Augusto Costa e Silva, CPF n.º 539.002.001-49, Prefeito de Balsas/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3968/2023, que trata de Representação formulada em desfavor do Município de Balsas/MA no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4540/2023 – NUFIS2/LÍDER5, de 24/10/2023. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4540/2023 – NUFIS2/LÍDER5, de 24/10/2023, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 02/05/2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 010/2024 – GCSUB1  
Prazo de quinze dias

Processo: 7712/2022-TCE/MA

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2022

Representante: Ricardo Corona 14817915838 ME

Representado: Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís

Responsáveis: Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior – Secretário de Saúde do Município de São Luís/MA

○Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior, CPF n.º 965.041.613-72, Secretário de Saúde do Município de São Luís/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 7712/2022-TCE/MA, que trata de Representação formulada em desfavor da Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís/MA no exercício financeiro de 2022, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4743/2023 – NUFIS2/LÍDER-4, de 01/11/2023. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4743/2023 – NUFIS2/LÍDER-4, de 01/11/2023, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 02/05/2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 009/2024 – GCSUB1  
Prazo de quinze dias

Processo n.º: 2680/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia (com pedido de Cautelar)

Espécie: Outros

Exercício: 2023

Denunciante: Anônimo

Denunciado: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Responsáveis: Benedito de Jesus Nascimento Neto – Prefeito

○Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Benedito de Jesus Nascimento Neto, CPF n.º 124.285.403-78, Prefeito de Itapecuru Mirim/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 2680/2023, que trata de Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 5468/2023 – LIDER02-LIDER4, de 14/12/2023. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 5468/2023 – LIDER02-LIDER4, de 14/12/2023, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta

cidade de São Luís/MA, em 02/05/2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

## Secretaria de Gestão

### Extrato de Contrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2023 – SUPEC/COLIC-TCE/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-TCE/MA Nº 23.000752 PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa FONMART TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 31.907.728/0001-25; OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Material Permanente de Segurança e Controle de acesso, implantação de toda solução adquirida e treinamento (item 1) bem como a realização de serviços comuns de engenharia para adequações necessárias do ambiente físico para o controle de fluxo e instalação dos equipamentos (item 2), destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula terceira do Contrato nº 016/2023-SUPEC/COLIC/TCE-MA, referente ao valor e a cláusula sétima do referido Contrato, visando a prorrogação do seu prazo de execução; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º e art. 65, I, b, c/c § 6º da Lei nº 8.666/1993; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024. São Luís, 06 de MAIO DE 2024. Luís Fábio Soares Santos. COLIC-TCE/MA.

### Edital de Convocação de Estagiário

#### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Ana Paula Rabelo de Freitas aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2023, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 06 de maio de 2024

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

### Portaria

#### PORTARIA TCE/MA Nº 403, DE 03 DE MAIO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2022, da servidora Maria Cristina Simões Hadade, Matrícula nº 10686, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 157/2024, ficando o referido gozo para o período para 10/06/2024 à 24/06/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000362.

---

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 404, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Substituição de Função de Confiança.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 05/08 a 03/09/2024, a designação da servidora Jamillie Cristina Martins Porto, matrícula nº 8482, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de Supervisor de Gestão Orçamentária, durante o impedimento por motivo de férias de sua titular, a servidora Célia Maria dos Santos Rodrigues, matrícula nº 8490, conforme Processo nº 24.000435

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão